

Segundo Fundamento:

- 1) «Cálculo da correção financeira» — Erro de direito, violação do princípio da confiança legítima e violação do princípio da proporcionalidade e do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 pela Comissão;
- 2) Violação do princípio da proporcionalidade.

Fundamento Subsidiário

Sanção média e imprecisão técnica do próprio documento C(2015) 3675 da Comissão (anexo A.5) — erro de direito e violação do princípio da proporcionalidade.

- ⁽¹⁾ Decisão de Execução (UE) 2018/1841 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) [notificada com o número C(2018) 7424] (JO 2018, L 298, p. 34).
- ⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO 2009, L 30, p. 16).
- ⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1122/2009 da Comissão de 30 de novembro de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho no que respeita à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e de controlo, no âmbito dos regimes de apoio direto aos agricultores previstos no referido regulamento, bem como regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita à condicionalidade no âmbito do regime de apoio previsto para o setor vitivinícola (JO 2009, L 316, p. 65).

Recurso interposto em 24 de janeiro de 2019 — WV/SEAE

(Processo T-43/19)

(2019/C 103/68)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: WV (representante: É. Boigelot, advogado)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão que indeferiu o seu pedido de indemnização, adotada em 28 de março de 2018 pela AIPN e, se necessário, a decisão que indeferiu a reclamação de 26 de junho de 2018 e adotada em 26 de outubro de 2018;
- em consequência, julgando procedente o pedido de indemnização tal como formulado pela recorrente ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto e descrito no articulado de 29 de novembro de 2017, reconheça e conceda à recorrente o pagamento da indemnização a cargo do SEAE, avaliada em 690 000 euros, salvo aumento durante o processo, montante fixado *ex aequo et bono*, a título de reparação dos danos materiais, morais, da ofensa à sua reputação e prejuízos profissionais considerados globalmente, montante determinado em 31 de janeiro de 2019, sob reserva de aumento durante o processo e sem prejuízo de pedir uma indemnização por perda de rendimentos futuros, devido a um eventual afastamento das instituições;
- condenar o recorrido na totalidade das despesas, em conformidade com o artigo 134.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral da União Europeia.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca um único fundamento, relativo à violação, nomeadamente dos artigos 12.º, 12.º-A, 22.º-C, 24.º, 25.º e 26.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «Estatuto»), dos artigos 1.º e 2.º do anexo IX do Estatuto, e do Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO 2001, L 8, p. 1).

A recorrente invoca igualmente, nesse fundamento, por um lado, a violação, nomeadamente dos artigos 41.º, 47.º e 52.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a violação da Convenção da Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, dos direitos de defesa, e do princípio do contraditório, bem como do artigo 296.º TFUE.

Por outro lado, considera que a administração incorreu também em abuso de direito e em uso indevido de processo, além da violação manifesta do princípio de confiança legítima e de igualdade de armas. A recorrente considera que a decisão impugnada enferma de uma violação do princípio que obriga a administração a tomar uma decisão unicamente com base em fundamentos legalmente admissíveis, isto é, pertinentes e que não padeçam de erro(s) manifesto(s) de apreciação, de facto ou de direito, bem como a violação dos princípios da proporcionalidade, do dever de assistência e de solicitude, do prazo razoável e do princípio da boa administração.

Por conseguinte, a decisão impugnada baseou-se numa apreciação parcial, falaciosa e tendenciosa dos factos e das normas jurídicas aplicáveis.

A recorrente alega, em substância, que existe indubitavelmente um nexo de causalidade entre as faltas cometidas pela AIPN e os prejuízos sofridos, dado que esses comportamentos ilícitos causaram graves danos à sua integridade profissional, moral e económica. Com efeito, as faltas cometidas mancham ou até aniquilam a reputação da recorrente face aos seus interlocutores internos e externos e causam-lhe uma perda efetiva de oportunidade de desenvolvimento profissional, colocando-a, assim, numa situação de impotência, que deu lugar à ansiedade e/ou estado de inquietação e de incerteza permanente quanto ao futuro.

Recurso interposto em 23 de janeiro de 2019 — Dansk Erhverv/Comissão

(Processo T-47/19)

(2019/C 103/69)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Dansk Erhverv (Copenhaga, Dinamarca) (representante: T. Mygind, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Comissão C(2018) 6315 final, de 4 de outubro de 2018, relativa ao auxílio estatal SA.44865 (2016/FC) — Alemanha — Alegado auxílio estatal às lojas de bebidas situadas na fronteira alemã;

— condenar a Comissão nas despesas.